

**Lei Nº 120/69**  
**De 12 de setembro de 1969**

Concede Isenção de Imposto e Taxas  
Municipais.

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do pagamento de impostos e taxas devidas ao Município de Gararu, pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, por sua agência nesta praça.

Art. 2º - Apresente isenção tem seu fundamento no relevante interesse social e econômico, resultantes da ação desenvolvida neste Município pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu em 12 de setembro de 1969.

Antônio Resende

Prefeito Municipal

Fernando Soares de Brito

Secretario

19

Lei Nº 120/69  
De 12 de Setembro de 1969.

Concede Isenção de Impostos e Taxas Municipais:

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais,  
faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do pagamento de impostos e taxas devidas ao Município de Gararu, pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, por sua agência nesta praça.

Art. 2º - A presente isenção tem seu fundamento no relevante interesse social e econômico, resultantes da ação desenvolvida neste Município pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabriel do Prefeito Municipal de Gararu, em 12 de setembro de 1969.

Antonio Resende  
Prefeito Municipal.

Emmanoel Soares de Brito  
Secretário.

Lei Nº 121/69.  
De 12 de Setembro de 1969.

Autoriza a Abertura de Crédito Especial na  
quantia de R\$ 600,00 e dá outras Providências.